(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI Nº 52/2025

Institui a obrigatoriedade da presença de psicólogos nas escolas da rede pública municipal de Vitória Da Conquista, com a finalidade de promover a saúde mental e o desenvolvimento escolar dos alunos do ensino fundamental, com atenção especial às crianças neurodivergentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte lei:

Art. 1º

Fica garantida a presença de psicólogos nas escolas da rede pública municipal de Vitória da Conquista, com a finalidade de identificar e acompanhar casos que necessitam de atenção nas questões de saúde mental dos alunos do ensino fundamental, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento acadêmico.

Art. 2º

O psicólogo deverá realizar as seguintes atividades nas escolas:

I. Identificação precoce de possíveis transtornos emocionais e psicológicos nos alunos, com a realização de triagens periódicas;

II. Acompanhamento contínuo dos alunos que apresentem necessidades de saúde mental, com intervenções psicoterapêuticas ou encaminhamentos necessários;

III. Desenvolvimento de ações educativas voltadas para a promoção da saúde mental e emocional de todos os alunos;

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

IV. Apoio aos professores e à equipe pedagógica, oferecendo orientações sobre a inclusão e atendimento das necessidades emocionais dos alunos;

V. Atenção especial às crianças neurodivergentes, com suporte psicológico para o melhor desenvolvimento escolar, social e emocional.

Art. 3º

Consideram-se crianças neurodivergentes aquelas que apresentam condições neurológicas como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Discalculia, entre outras condições que envolvem variações cognitivas e comportamentais. Essas crianças podem apresentar diferentes formas de processamento de informações, comunicação e comportamento, necessitando de apoio especializado para seu pleno desenvolvimento educacional e emocional.

Art. 4º

As crianças que necessitarem de atendimento multiprofissional, devido à complexidade de suas condições, deverão ser encaminhadas para os serviços de saúde especializados, de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, que fornecerá o apoio necessário, como acompanhamento médico, terapias e outros tratamentos especializados.

Art. 5º

A Secretaria Municipal da Educação deverá trabalhar em conjunto e de forma alinhada com a Secretaria Municipal da Saúde para garantir que as crianças neurodivergentes recebam o atendimento adequado, tanto no ambiente escolar quanto nos serviços de saúde especializados, de modo a promover sua inclusão e desenvolvimento integral.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 6º

O acompanhamento psicológico nas escolas tem como objetivo, também, melhorar o desempenho, escolar dos alunos. Estudos científicos demonstram que a saúde mental impacta diretamente no o o o aprendizado e desenvolvimento cognitivo, além de melhorar suas habilidades sociais, emocionais e acadêmicas, refletindo positivamente no rendimento escolar.

Art. 7º

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 20/03/2025.



DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA

VEREADOR

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei visa garantir o atendimento psicológico nas escolas públicas municipais, com especial atenção às crianças neuro divergentes, reconhecendo a importância do acompanhamento emocional e educacional no desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Crianças neurodivergentes, como aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia, entre outras, apresentam características e desafios específicos que exigem cuidados especializados para seu pleno desenvolvimento e para garantir sua inclusão nas atividades escolares.

A crescente demanda por atendimento especializado a essas crianças é um reflexo da maior conscientização sobre essas condições, mas também da insuficiência de serviços de saúde e educação para dar conta dessa demanda. Estudos científicos demonstram que intervenções psicológicas adequadas são fundamentais para o desenvolvimento de crianças neurodivergentes. A atuação de psicólogos nas escolas, com suporte terapêutico e orientações para professores, tem mostrado resultados positivos, como a melhoria da adaptação social, o aumento da autoestima e o aprimoramento do desempenho escolar.

De acordo com a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), cerca de 1% da população brasileira é diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista, e essa condição é frequentemente associada a dificuldades de aprendizado, que podem ser atenuadas com o devido acompanhamento psicológico. Já a pesquisa realizada pela Universidade de São Paulo (USP) aponta que crianças com TDAH que recebem acompanhamento psicológico especializado têm melhor desempenho nas atividades escolares e na socialização.

Além disso, a **Lei nº 13.935/2019** determina a obrigatoriedade da presença de profissionais de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, reforçando a importância dessa

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

medida. A **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)** estabelece que o poder público deve garantir medidas de inclusão para pessoas com deficiência, incluindo crianças

neurodivergentes. A **Resolução CFP nº 5/2021** regulamenta a atuação do psicólogo escolar e educacional, determinando diretrizes para sua atuação nas escolas.

A integração entre as Secretarias Municipal de Educação e de Saúde será crucial para garantir que as crianças neurodivergentes recebam o atendimento adequado, tanto nas escolas quanto nos serviços de saúde.

Portanto, a implementação dessa lei é uma medida essencial para atender a uma demanda crescente e urgente, garantindo que todas as crianças, especialmente as neurodivergentes, tenham acesso a um ambiente educacional que respeite suas particularidades e promova o seu pleno desenvolvimento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 20 de abril 2025.



DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
VEREADOR